

RESOLUÇÃO Nº 1

de 10 de fevereiro de 1984

"Modifica a redação das disposições da Resolução nº 03/82, de 30/11/82, que estabelece critérios para o pagamento dos Subsídios dos Vereadores".

*O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,
faço saber*

*que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:*

*Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a presente ficam fixados em 15%
(quinze por
cento) do que couber ao Deputado Estadual.*

*Art. 2º - A parte fixa será devida sempre, em razão da representação
popular, inclusive no
recesso, excetuado nos casos de licença do Vereador para tratar de assuntos
particulares.*

*Art. 3º - A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões
Ordinárias ou
Extraordinárias e sua participação nas votações.*

*§ 1º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões Ordinárias
ou a não
participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável
pelo número de
Sessões Ordinárias havidas no mês.*

§ 2º - Haverá só 04 (quatro) Sessões Extraordinárias por mês.

*Art. 4º - O Presidente da Câmara terá uma Verba de Representação no
mesmo valor de
igual verba atribuída ao Prefeito Municipal.*

*Art. 5º - A Contabilidade ajustará, sempre, os valores desta Resolução à fonte
de referência
nela contida.*

Art. 6º - O valor da Despesa com os Subsídios dos Vereadores poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da Receita do Município efetivamente realizada no Exercício, imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Se esse limite for atingido a Contabilidade não empenhará o valor excedente.

Art. 7º - As despesas com a aplicação da presente Resolução correrão pelos recursos próprios, repassados pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 1983.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 24 item III, letra "a" da Resolução 04/82, de 30/11/82, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em